

PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Este Projeto Básico engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto. O processo deverá obedecer aos trâmites inerentes à contratação direta por Inexigibilidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este Projeto Básico foi elaborado conforme a Lei nº 8.666/93, ao teor do que dispõe o *caput* do art. 25.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSO IP PERMANENTE, DEDICADO E EXCLUSIVO ENTRE A REDE DE DADOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - PMBV E SEUS ENTES DIRETOS E INDIRETOS E A REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – INTERNET, 24 HORAS POR DIA E 7 DIAS POR SEMANA, INCLUSIVE FERIADOS, MEDIANTE IMPLANTAÇÃO DE LINK DE COMUNICAÇÃO DE DADOS A SER INSTALADO NA NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, NO ENDEREÇO: RUA GAL. PENHA BRASIL, 1011 – PALÁCIO 9 DE JULHO – SÃO FRANCISCO. CEP 69.305-130 USANDO INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓPTICA, COM FORNECIMENTO DOS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SUPORTE TÉCNICO, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. A TAXA DE TRANSMISSÃO INICIAL DEVERÁ SER DE 1 GBPS (UM GIGABIT POR SEGUNDO) COM POSSIBILIDADE DE EXPANSÃO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, conforme especificações neste instrumento.

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Em virtude da segurança e disponibilidade dos sistemas e acessos aos serviços publicados e disponibilizados de forma virtual, e tendo em vista que o serviço de link de internet operará em contingência ativa, o link deverá ser fornecido por CONTRATADA distinta a do link principal, que é atendido atualmente pela empresa OI S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, através do contrato Nº 1061/2020/SMTI e, para que não haja ponto de falha em comum, de modo a garantir a alta disponibilidade do serviço de acesso à Internet. Essa divisão tem por objetivo não permitir a contratação da mesma empresa, de modo a assegurar a segregação dos fornecimentos e a consequente alta confiabilidade e disponibilidade dos sistemas da PMBV.

Ademais, o serviço de link de internet secundário que será contratado é intrinsecamente relacionado com o link principal e, apenas duas empresas prestam esse tipo de serviço em Roraima, devendo ser observado esse critério para a seleção da prestadora do serviço.

Atualmente, a Prefeitura Municipal De Boa Vista - PMBV mantém um link que é utilizado para acesso à Internet, divulgação e disponibilização de seus serviços ao público externo. Na arquitetura atual, o link primário é responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro dos órgãos e os serviços on-line, disponíveis ao público externo. Já o segundo link funcionaria como contingência para acesso à Internet e manutenção de alguns serviços críticos caso o link primário esteja inoperante.

Para atender essa necessidade e visando manter parte do modelo preexistente de utilização de dois links, a Prefeitura Municipal De Boa Vista - PMBV planeja, também, contemplar dois links, sendo um

link principal e outro de contingência.

Como o link principal concentra a maior parte dos serviços externos e do acesso à Internet e possui velocidade de 2 Gbps, o segundo link terá a atribuição de manter a continuidade do negócio e contingenciará a maior parte dos serviços essenciais que a PMBV provê, mantendo alto grau de disponibilidade.

Esse cenário contempla o fato de que a Internet exerce papel preponderante para que a PMBV consiga atender, com efetividade, sua missão institucional fornecendo diversos serviços, dentre eles: consultas processuais, solicitações de serviços, download de editais, acesso a sistemas, como o Portal do Cidadão, dentre outros.

Entende-se, portanto, que a contratação desse link criará não só um ambiente que permita alta disponibilidade dos serviços externos, bem como os serviços internos, característica.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

A contratação direta, em razão da inexigibilidade, encontra-se prevista no art. 25, caput, da Lei 8666/1993, in verbis:

Art.25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III – para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Da leitura da citada norma, depreende-se que as citadas hipóteses de inexigibilidade são meramente exemplificativas, podendo ocorrer inviabilidade de licitação que não se enquadre em nenhuma das hipóteses.

Desse modo, ocorrendo inviabilidade de licitação que não se enquadre nos três incisos do art. 25, segundo Marçal Justen Filho “a contratação será alicerçada diretamente no caput do dispositivo”, o que se amolda ao caso em comento.

Marçal Justen Filho preleciona o seguinte:

“A redação do art. 25 determina, de modo, inquestionável, que as hipóteses referidas nos incisos são meramente exemplificativas. Portanto, pode haver inviabilidade de competição que não se enquadre em nenhuma das situações referidas nos três incisos do art. 25. Um exemplo seria a contratação de um determinado fornecedor de serviços ou produtos dotados de elevada complexidade e grande sofisticação, relativamente a atividades dotadas de grande potencial nocivo em caso de falha”. (Justen Filho, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93.18 ed. rev. Atual e Ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2016, pag. 575).

No presente caso, a competição é inviável e não se enquadra nos três incisos mencionados algures, mas sim no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, diante da impossibilidade jurídica de competição por conta atualmente da limitação no mercado do Estado de Roraima, haja vista existir apenas 2 (duas) empresas que oferecem acesso ao serviço a ser contratado, a saber: backbone de internet, quais sejam: CLARO S/A e a OI S/A.

4.3. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA E DO RESPECTIVO VALOR

A priori, insta salientar, que Prefeitura Municipal de Boa Vista, visando garantir a segurança e disponibilidade dos sistemas, acessos e serviços publicados, objetiva manter dois links que serão utilizados para acessos à Internet e divulgação de seus serviços ao público externo, sendo o link primário (principal) da operadora **OI S/A**, responsável por sustentar toda utilização da Internet dentro do órgão e todos serviços disponíveis ao público externo e o link secundário (redundante) da operadora **CLARO S/A**, que funcionará como contingência para acesso à Internet e manutenção de alguns serviços críticos caso o link primário esteja inoperante.

Das informações constantes na Justificativa da Necessidade, destaco:

- a) necessidade de serem empresas diferentes à prestar o serviço de comunicação de dados, com o objetivo de evitar ponto de falha em comum, de modo a assegurar a segregação dos fornecimentos e a consequente alta confiabilidade e acessibilidade do sistema;
- b) a limitação do mercado no Estado de Roraima, haja vista existir apenas 2 (duas) empresas oferecem acesso ao backbone de internet, quais sejam: **OI S/A** e a **CLARO S/A**;
- c) sendo a empresa **OI S/A**, a contratada para oferecer o link primário (principal), restará ao município a contratação da empresa **CLARO S/A**, para prestação do Serviço de Acesso IP Permanente, dedicado e exclusivo para o link secundário (contingenciamento);
- d) a extrema importância do objeto da contratação para a segurança dos dados e informações deste Órgão Municipal que transitam na Rede, além de refletir na segurança dos Membros e Servidores caso ocorra o "vazamento" de informações através da Rede Mundial de Computadores - INTERNET.

No contexto de redes de computadores, o backbone é a espinha dorsal da internet por ter a função de identificar a rede por onde passa os dados de cada usuário e possibilitar o envio e recebimento das informações de um servidor para o outro. Designa o esquema de ligações centrais de um sistema de redes mais amplo, tipicamente de elevado desempenho e com dimensões continentais.

Neste sentido, a despesa a que se refere o presente procedimento está dispensada de licitação por ser inexigível, ao teor do que dispõe o art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93. Isto porque, a **CLARO S/A**, inscrita no **CNPJ nº 40.432.544/0001-47** é a outra empresa no Estado capaz de prestar o serviço de acesso ao backbone de internet, IP permanente, dedicado e exclusivo.

Destacamos que a empresa **CLARO S/A**, inscrita no **CNPJ nº 40.432.544/0001-47**, está regular perante os Fisco, nos termos da Certidões Fiscais e Trabalhistas, atendendo ao disposto no art. 29 da Lei 8.666/93.

Constata-se que a despesa estimada para a contratação pelo prazo de 12 (doze) meses totaliza **R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)**. Importante frisar que, o valor mensal por **MBPS** ofertado pela empresa **CLARO S/A**, perfaz **R\$ 34,00 (trinta e quatro reais)**, enquanto nos contratos da empresa com outros órgãos público os valores por **MBPS** são superiores, quais sejam, JUCERR (R\$ 143,75), MPRR (R\$

184,67) e TCERR (R\$ 111,20), portanto, comprovada a vantajosidade na contratação.

Ante ao exposto, em observância aos princípios da eficiência e da continuidade do serviço público, justifica-se a contratação da empresa **CLARO S.A (40.432.544/0001-47)**, no valor total de **R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)**, via Inexigibilidade da Licitação, nos termos do art. 25, caput, da lei 8666/1993.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço de acesso IP permanente será efetuado com o emprego de link de comunicação de dados fornecido pela Contratada, de uso dedicado e exclusivo, entre a Rede de Dados da PMBV e a rede mundial de computadores – Internet, ficando a prestadora obrigada a fornecer todo e qualquer componente necessário ao pleno estado de funcionamento do serviço.

5.2. As especificações técnicas definidas neste anexo são de caráter obrigatório, e o não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para não contratação do serviço.

5.3. Requisitos do Link de Comunicação de Dados:

5.3.1. Fornecer uma faixa de endereçamento IP com pelo menos 8 (oito) IPs válidos na Internet;

5.3.2. Prover uma conectividade à Internet, com taxa de transmissão inicial de 1 GBPS (um gigabit por segundo) full duplex, isto é, a taxa de transmissão fornecida deverá suportar 1 GBPS (um gigabit por segundo) de tráfego de entrada e 1 GBPS (um gigabit por segundo) de tráfego de saída, simultaneamente;

5.3.3. A taxa de transmissão deverá sempre estar disponível na totalidade do fluxo contratado e não deve incluir a taxa de overhead de protocolos até a camada 2 do modelo OSI;

5.3.4. A conexão deverá ser ATM (Assynchronous Transfer Mode) ou Ethernet. Entende-se doravante Ethernet por Fast Ethernet ou Gigabit Ethernet desde as dependências da Prefeitura de Boa Vista até a conexão à infraestrutura de comunicação contratada (A comunicação de dados deverá ser feita por meio de fibra ótica na última milha);

5.3.5. As interligações devem ser em conexão permanente, dedicadas e exclusivas, desde as dependências da PMBV até a conexão à infraestrutura de comunicação da Contratada, obedecendo às recomendações elaboradas pela EIA/TIA (Electronic Industries Alliance / Telecommunications Industry Association), pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e demais normas, quando couber;

5.3.6. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento e instalação dos materiais e equipamentos necessários à prestação do serviço, inclusive os roteadores especificados, assumindo todos os custos dessa instalação;

5.3.7. Após a implantação do circuito, solicitações de instalação, retirada e alteração de características físicas já existentes, incluindo as configurações em equipamentos de comunicação de dados decorrentes dessas mudanças, dar-se-ão através de solicitações formais por parte do Contratante, sendo que estas solicitações deverão ser executadas pela Contratada em, no máximo, 30 (trinta) dias;

5.3.8. Após o início oficial de operação do circuito contratado, quaisquer demandas de configuração em equipamento de comunicação de dados, não decorrentes de solicitações descritas na subcláusula anterior, deverão ser realizadas pela Contratada em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

5.3.9. Na hipótese de mudança de endereço da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a Licitante poderá cobrar o mesmo custo de instalação orçado inicialmente para implantação dos links, e deverá ser apresentado discriminadamente e cobrado de uma única vez;

5.4. Os roteadores utilizados para atender os serviços serão instalados:

5.4.1. A princípio no Datacenter – localizado no Edifício da Prefeitura Municipal de Boa Vista;

5.4.2. As fibras ópticas que forem utilizadas nas dependências da Prefeitura Municipal de Boa Vista deverão ser apropriadas para uso interno, ou seja, não geleada e não susceptível a propagação de fogo;

5.4.3. Os componentes utilizados nas interligações físicas do link de comunicação de dados deverão possuir certificado de homologação UL (UnderwritersLaboratories);

5.4.4. A contratada se responsabilizará por eventuais adaptações nas instalações físicas nas dependências do contratante, assim como a infraestrutura externa, para a implantação dos serviços contratados (passagem de cabos, lançamento de fibras ópticas, adaptação de tomadas etc);

5.5. Requisitos do Serviço de Comunicação de Dados:

5.5.1. Os links de comunicação de dados contratados deverão funcionar em conjunto entre si. Cada link funcionará como contingência ativa do outro, devendo cada um estar conectado em uma rede de provedor com infraestrutura de comunicação independente da outra contratada, inclusive com ASNs (Autonomous System Number) distintos, a fim de possibilitar total redundância na conexão à Internet;

5.5.2. A Contratada deverá permitir a publicação e o roteamento, dentro de sua rede, do “Autonomous System” (AS) e do bloco de endereçamento a serem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Boa vista.

5.6. Equipamentos Roteadores:

5.6.1. Os roteadores a serem fornecidos pela Contratada deverão atender às seguintes características:

5.6.1.1. Deverão ser capazes de suprir as necessidades técnicas para fornecimento de internet à Prefeitura Municipal de Boa vista.

5.7. Parâmetros de Qualidade:

5.7.1. O serviço prestado deverá ter sua qualidade medida mensalmente, para fins de pagamento, por meio dos seguintes critérios:

5.7.1.1. Disponibilidade do link de comunicação de dados conforme critérios estabelecidos;

5.7.1.2. Latência, Tempo de Resposta, Taxa de erro e perda de pacotes, de acordo com critérios estabelecidos;

5.7.1.3. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

5.7.1.4. Agilidade, cortesia e presteza no atendimento do suporte técnico;

5.7.1.5. Eficiência das soluções definitivas apresentadas;

5.7.1.6. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

5.7.1.7. Atendimento às demais exigências contratuais

6. GARANTIA E FORMAS DE MANUTENÇÃO E/OU SUPORTE TÉCNICO

6.1. A Contratada responderá pela reparação dos danos causados por defeitos relativos ao serviço prestado. Por isso deverá prezar pela qualidade e eficiência, garantindo que o serviço e também as soluções definitivas fornecidas não causem problemas adicionais àqueles apresentados pela PMBV caberá à Contratada apresentar novas soluções dentro dos prazos e condições estabelecidas no NSE, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas, caso sejam detectados erros ou impropriedades na solução apresentada.

6.2. Detalhamento do serviço de suporte técnico:

6.2.1. Contemplar as manutenções corretivas e evolutivas e, ainda, a substituição de peça e/ou componente para os equipamentos;

6.2.1.1. Entende-se por “manutenção corretiva” uma série de procedimentos destinados a recolocar o serviço de comunicação e/ou equipamentos em seu pleno estado de funcionamento, removendo definitivamente os defeitos apresentados;

6.2.1.2. Entende-se por “manutenção evolutiva” o fornecimento de novas versões e/ou releases corretivas e/ou evolutivas de softwares lançadas durante a vigência do Contrato, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software. A cada nova liberação de versão e release, a Contratada deverá apresentar as atualizações, inclusive de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas, se porventura existirem. Inclui também, implementações de novas funcionalidades relativas aos equipamentos e/ou software.

6.2.2. Se durante as manutenções for verificada a necessidade de substituição de peça e/ou componente dos equipamentos, essa deverá ocorrer sem custo adicional para a PMBV;

6.2.2.1. No caso de substituição temporária, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas. Deverão ainda ser homologadas pelo fabricante dos equipamentos;

6.2.2.2. No caso de substituição definitiva, o equipamento, peça e componente deverá possuir, no mínimo, características técnicas e desempenho iguais ou superiores às substituídas, serem novas, de primeiro uso e homologadas pelo fabricante dos equipamentos;

6.2.2.3. Caso seja necessário enviar o equipamento, peça e componente para um centro de assistência técnica fora das dependências da PMBV, a Contratada deverá desinstalar, embalar, transportar e reinstalar, bem como deverá arcar com todos os custos necessários, sendo considerada fiel depositária do equipamento, peça e componente;

6.2.2.4. O envio para centros de assistência técnica em outra localidade não exime a Contratada do cumprimento dos prazos estabelecidos nos níveis de serviço exigidos;

6.2.2.5. Para a remoção de equipamento, peça e componente será necessária autorização de saída emitida pelo Gestor do Contrato, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.

6.2.3. Ser realizado por telefone através de ligação gratuita (0800), ou por sistema WEB/e-mail e, ainda, on-site nas dependências da PMBV, sempre que a natureza do serviço exigir a presença de técnico especializado;

6.2.4. Ser prestado de forma ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive em feriados, por profissionais especializados e certificados pelo fabricante ou distribuidor autorizado no Brasil e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado no serviço de comunicação de dados e no equipamento, peça e componente, incluindo esclarecimentos técnicos para ajustes, reparos, instalações, configurações e correções necessárias;

6.2.5. Possibilitar à equipe técnica da SMTI o acesso ao site do fabricante dos equipamentos para:

6.2.5.1. Download de MIBs (Management Information Bases) e software de atualização dos equipamentos;

6.2.5.2. Consultar a base de conhecimento de problemas e soluções do fabricante, caso exista.

6.3. — Papéis e Responsabilidades:

6.3.1. A execução do serviço almejado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

6.3.1.1. Patrocinador do Projeto: é a Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital, responsável por representar os interesses da PMBV no contexto da presente prestação de serviço, pela aprovação da necessidade, dos objetivos e, por fim, pela negociação das ações necessárias para a melhoria da Governança de TI;

6.3.1.2. Gestor do Contrato: é o servidor formalmente designado pela PMBV, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do serviço;

6.3.1.3. Equipe Técnica da SMTI: são os profissionais da SMTI envolvidos diretamente na prestação de serviço. Serão responsáveis pela abertura, acompanhamento técnico-operacional e fechamento dos chamados de suporte, bem como pelo fornecimento de subsídios necessários à atestação do serviço;

6.3.1.4. Interlocutor da Contratada: pessoa indicada pela Contratada para representá-la e administrativamente. É o responsável pela coordenação operacional da execução do serviço contratado e pela interlocução com o Gestor do Contrato;

6.3.1.5. Equipe Técnica da Contratada: são os profissionais envolvidos diretamente na prestação do suporte técnico e serão os responsáveis por apresentar soluções técnicas para os problemas apresentados pela PMBV.

7. INÍCIO DO SERVIÇO

7.1. Reunião de Alinhamento de Expectativas:

7.1.1. Deverá ser realizada uma reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da infraestrutura de TI;

7.1.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Gestor do Contrato, membro(s) da equipe técnica da SMTI e Interlocutor da Contratada;

7.1.3. A reunião realizar-se-á na SMTI em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

7.1.4. Nessa reunião a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Interlocutor;

7.2. Execução do Serviço:

7.2.1. O serviço, inicialmente, deverá ser prestado na Prefeitura Municipal de Boa Vista, localizado na Rua General Penha Brasil, 1011, São Francisco, em Boa Vista, Roraima;

7.2.2. Os chamados de suporte técnico terão origem em decorrência de qualquer problema detectado pela equipe técnica da SMTI no tocante ao pleno estado de funcionamento dos links de comunicação de dados e dos equipamentos, inclusive problemas relacionados com instalação, configuração e atualização;

7.2.3. Na abertura do chamado técnico junto à Central de Atendimento, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.3.1. Identificação/designação do circuito;

7.2.3.2. modelo e número de série do equipamento (se for o caso);

7.2.3.3. problema observado;

7.2.3.4. data e hora de abertura do chamado;

7.2.3.5. nome, telefone, e-mail do profissional da SMTI responsável pela solicitação do suporte técnico.

7.2.4. A Contratada fornecerá o número, data e hora de abertura do chamado técnico no ato da comunicação efetuada pela equipe técnica da SMTI que servirá de referência para acompanhamento e indicadores de disponibilidade e faturamento mensal.

7.2.5. A Contratada deverá disponibilizar uma Central de Atendimento (0800 ou similar) específica para atendimento de chamados que seja do tipo Corporativa e/ou Governamental.

7.2.6. Em um prazo máximo de 1 (uma) hora, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, informando quais as providências já tomadas e a tomar, e ainda, as estimativas de prazos para solução dos problemas relatados.

7.2.7. Ao receber uma ligação para um chamado já aberto, o atendente deverá solicitar o número que lhe foi atribuído por ocasião da abertura, registrar as novas informações passadas e transmiti-las ao técnico responsável pelo acompanhamento/resolução.

7.2.8. Quando as informações/solicitações passadas exigirem uma nova interlocução com o contratante, de forma análoga aos procedimentos de abertura, o técnico responsável pelo acompanhamento/resolução do chamado deverá entrar em contato com o responsável pela abertura, em um prazo máximo de 1 (uma) hora.

8. MONITORAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Entrega, Avaliação e Recebimento/Serviço de Comunicação de Dados:

8.1.1. Para efeito do aceite/recebimento definitivo da instalação, em conjunto com os técnicos do Contratante, a Contratada já deverá ter realizado, com sucesso, um ou mais testes de aferição do funcionamento CONJUNTO de TODOS os serviços previstos. Tendo sido realizados, com sucesso, os testes de funcionamento, o contratante irá emitir, em até 5 (cinco) dias úteis, um Termo de Aceite, atestando a

conformidade dos mesmos com as especificações constantes no Projeto Básico, liberando assim o início do faturamento.

8.1.2. O serviço será avaliado mensalmente e serão considerados os critérios e indicadores referentes à latência, a perda de pacotes e a disponibilidade mínima exigida.

8.1.3. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitido pela Contratada, relativo ao fornecimento do link de comunicação, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais.

8.1.4. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela PMBV, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

8.2. Serviço de Suporte Técnico:

8.2.1. O serviço será considerado entregue após apresentação de solução definitiva dentro das condições e prazos estabelecidos neste Projeto Básico para o chamado aberto.

8.2.2. A Contratada deverá fornecer o suporte necessário à implantação e manutenção de todo o serviço contratado, disponibilizando 0800 e alocando sempre que necessário técnico para atendimento "in loco" que seja capacitado para definir, instalar, configurar, testar e documentar funcionalidades de interesse da PMBV pertinentes ao serviço contratado.

8.2.3. Cada chamado aberto será avaliado individualmente pela equipe técnica da SMTI. Serão considerados os seguintes critérios para efeito de avaliação do serviço prestado:

8.2.3.1. Disponibilidade da Central de Atendimento conforme períodos e horários exigidos;

8.2.3.2. Cumprimento dos prazos definidos nos Níveis de Serviço Exigidos (NSE);

8.2.3.3. Nenhuma penalidade aplicada à Contratada no período;

8.2.3.4. Atendimento às demais exigências contratuais.

8.2.4. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recebimento Definitivo da prestação do serviço após análise do relatório mensal a ser emitida pela Contratada, relativo aos chamados abertos no período, análise da prestação do serviço e verificação do atendimento das demais condições contratuais.

8.2.5. O Gestor do Contrato emitirá Termo de Recusa em caso de verificação de erros ou impropriedades impeditivos de recebimento do serviço prestado. A Contratada deverá promover as correções necessárias, conforme diretrizes a serem estabelecidas pela PMBV, sem prejuízo de aplicação de penalidades previstas.

9. ENCERRAMENTO DO SERVIÇO

9.1. Transferência de Tecnologia:

9.1.1. Por se tratar de uma prestação de serviço de fornecimento de circuito de comunicação de dados e suporte técnico onde serão apresentados problemas que deverão ser solucionados de forma efetiva, haverá a necessidade de transferência de conhecimento acerca das soluções apresentadas para definitivamente tornar o link de comunicação de dados em pleno estado de funcionamento;

9.1.2. Para que ocorra a transferência, no fechamento dos chamados, a Contratada deverá fornecer em detalhes e por e-mail, o motivo e a solução para o problema detectado pela SMTI. O envio da solução por e-mail não exime a Contratada do fornecimento do relatório mensal de prestação de serviço com a consolidação dos chamados técnicos abertos pela PMBV no período.

9.2. Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual:

9.2.1. A Contratada deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da PMBV ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados,

informações, regras de negócios, documentos, entre outros;

9.2.2. A presente contratação não implica em necessidade de cessão de direitos autorais dos produtos entregues.

9.3. Forma de Execução do Serviço:

9.3.1. Caberá à Contratada fornecer à PMBV link de comunicação de dados para acesso à rede mundial de computadores – Internet conforme condições estabelecidas;

9.3.2. O modelo de prestação de serviço de suporte técnico será por solicitação, ou seja, a Contratada receberá da PMBV solicitação para o fornecimento de suporte técnico conforme prazos especificados;

9.3.3. Caberá à Contratada apresentar soluções definitivas para os problemas apresentados dentro dos prazos e condições estabelecidas;

9.3.4. Os serviços de fornecimento de link de comunicação de dados e de suporte técnico deverão estar em plena operação e disponíveis à PMBV no prazo de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos e contados a partir da assinatura do Contrato.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

10.1. Considerando que a Contratada deverá efetuar atividades internas que não podem ser especificadas pela PMBV, para o fornecimento dos links de comunicação de dados, e

10.2. Considerando que não é possível definir um cronograma de execução preciso para a prestação do serviço de suporte técnico, pois como visto será por solicitação, ou seja, as necessidades de suporte não podem ser previstas, exceto aquelas relacionadas às manutenções preventivas do serviço e do equipamento, que terá, ao seu tempo, um cronograma de execução estabelecido na abertura do chamado;

10.3. Foi elaborada a tabela 1 com os principais marcos e eventos que ocorrerão durante a execução do Contrato.

Tabela 1 – Principais marcos e eventos do Contrato

N.º	Descrição	Quando ocorre?
Instalação e Recebimento		
1	Assinatura do Contrato.	Após a emissão da nota de empenho
2	Reunião de Alinhamento de Expectativas.	5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.
3	Prazo máximo da Contratada para a disponibilização plena do serviço contratado.	30 (trinta) dias corridos e contados após a assinatura do Contrato.
4	Início do período de prestação de serviço de suporte técnico.	Imediatamente após a disponibilização do serviço.
Execução do Serviço		
5	Validação do serviço contratado.	Mensalmente, após recebimento do relatório prévio no contendo, chamados fechados e período, abertos detalhamento e da disponibilidade.
6	Aceite do serviço contratado	Mensalmente, após recebimento do relatório definitivo contendo, chamados fechados, no período, abertos detalhamento e da disponibilidade do serviço e nota fiscal de faturamento emitidos pela Contratada.
7	Pagamento relativo ao serviço contratado.	Mensalmente, até 10 dias úteis após o aceite definitivo, senão houver impedimentos.

10.4. Níveis de Serviço Exigidos

10.4.1. Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) para atendimento serão contados a partir da abertura dos chamados de suporte técnico e a tabela abaixo define os prazos para atendimento e solução definitiva quando houver problema ou anomalia nos links fornecidos;

10.4.2. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a comunicação do problema ou anormalidade efetuada pela PMBV à contratada, ou abertura de chamado automática efetuada pela Contratada e o efetivo início dos trabalhos de manutenção corretiva;

10.4.3. Prazo de Solução Definitiva: tempo decorrido entre a comunicação do problema/anormalidade e/ou abertura de chamado e a efetiva recolocação em operação do serviço.

Dias Úteis, Sábados, Domingos e Feriados	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	6 (seis) horas

10.4.4. Faculta-se à Contratada substituir temporariamente o equipamento, peça ou componente defeituoso por outros de mesmas características técnicas ou superior, quando então, a partir de seu pleno estado de funcionamento, ficará suspensa a contagem do prazo de solução definitiva;

10.4.5. O prazo máximo para a substituição temporária descrita no subitem anterior será de 30 (trinta) dias, sendo que neste prazo o equipamento, peça e componente deverá ser devolvido à PMBV em pleno estado de funcionamento ou ser substituído definitivamente;

10.4.6. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, qualquer equipamento, peça e componente que venha a se enquadrar em um dos seguintes casos:

10.4.6.1. Ocorrência de 3 (três) ou mais chamados técnicos de manutenção corretiva dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

10.4.6.2. Soma dos tempos de paralisação que ultrapasse 15 (quinze) horas dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias;

10.4.6.3. Problemas recorrentes em um período contínuo de 90 (noventa) dias contados a partir da abertura do primeiro chamado.

10.4.7. No caso de inviabilidade da solução definitiva do problema apresentado no equipamento, peça e componente, independentemente do enquadramento nos casos previstos no subitem anterior, faculta-se à Contratada promover a sua substituição em caráter definitivo.

10.4.8. A substituição definitiva será admitida a critério da PMBV, após prévia avaliação técnica quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento, peça e componente ofertado, em relação àquele que está sendo substituído.

10.4.9. O fornecimento do link de comunicação de dados deverá obedecer aos seguintes critérios:

10.4.9.1. Latência máxima/Tempo de resposta: 150 ms (cento e cinquenta milissegundos);

10.4.9.2. Perda de pacotes máxima: 2% (dois por cento);

10.4.9.3. A contratada deverá realizar as duas medições acima, através de sua plataforma de monitoração, em todos os períodos do dia, apresentando-as em valores referentes a cada intervalo de cinco minutos;

10.4.9.4. Considerar-se-á indisponibilidade do serviço o período em que o valor de 150 ms (cento e cinquenta milissegundos) ou 2% da perda de pacote superar(em) o limite máximo continuamente por mais de 30 minutos;

10.4.9.5. Serão desconsideradas as medições que ultrapassem os limites máximos quando a contratada comprovar que utilização do enlace era superior a 90% da velocidade contratada no mesmo intervalo;

10.4.9.6. Disponibilidade mínima: 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e por cento), correspondente a 4 horas/mês;

10.4.9.7. A apuração e/ou contabilização das grandezas acima definidas, para efeito de aferição de resultados, dar-se-á mensalmente por meio dos relatórios e ferramentas de gerência de disponibilidade fornecidos pela Contratada e utilizados pela PMBV;

10.4.9.8. Todos os relatórios deverão ser fornecidos por meio de sistema ou ferramenta apropriada que permita a realização de filtros de busca. Como exemplo busca de relatório por período específico;

10.4.10. No que se refere ao roteador fornecido:

10.4.10.1. Taxa máxima de utilização de CPU e Memória: 70% (setenta por cento);

10.4.10.2. Taxa máxima de pacotes processados: 70% (setenta por cento) da capacidade total.

10.4.10.3. As taxas máximas referentes ao roteador só serão levadas em consideração quando se mantiverem constantes em valores maiores ou iguais aos especificados por um período mínimo de 5 (cinco) minutos ou ocorrerem repetidas vezes por períodos menores;

10.4.10.4. A operação do roteador com taxas superiores às especificadas no **item 10.4.10.1.** implicará sua substituição por outro de maior capacidade;

10.4.10.5. O roteador deverá ter capacidade para recebimento de pacotes de roteamento, que contemplem todas as rotas disponíveis na Internet;

10.4.10.6. As taxas e índices mencionados nos **subitens 10.4.10.1.** e **10.4.10.2.** deverão ser aferidos e apresentados no portal de gerência a ser disponibilizado pela Contratada;

10.4.10.7. Sempre que os limites estabelecidos para verificação da conformidade dos parâmetros de desempenho dos roteadores da rede forem ultrapassados (ocupação de CPU e/ou memória superior a 70%), a contratada deverá promover a adequação do equipamento em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em um prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, caso haja a necessidade de adequação física do roteador, como troca de componentes ou do próprio equipamento. A partir do primeiro dia de atraso, será aplicado o desconto de 11/30 do custo mensal do link. A cada dia adicional de atraso, será acrescido 1/30 ao desconto estabelecido acima.

10.4.11. O serviço também será considerado como não disponível a partir do momento em que qualquer anormalidade afete seu perfeito funcionamento – inclusive em relação ao desempenho, independentemente do mesmo continuar (parcialmente) operante e neste caso:

10.4.11.1. Sempre que a PMBV perceber algum problema ou anormalidade no funcionamento do serviço, o mesmo registrará um chamado junto à contratada. Neste caso, quando confirmada alguma anormalidade, o tempo decorrido entre o registro do chamado pela PMBV e o retorno do serviço às condições normais de funcionamento será considerado como indisponibilidade;

10.4.11.2. A Contratada deverá realizar a abertura automática de chamado em caso de indisponibilidade ou anomalia no serviço prestado. Neste caso, a equipe técnica da PMBV deverá ser informada através de dois meios de comunicação, quais sejam, e-mail, SMS ou outro definido por ela.

10.4.12. Manutenções e/ou intervenções no serviço que possam alterar sua disponibilidade ou características, quando necessários, deverão ser autorizados pela PMBV e solicitados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

10.4.13. A contratada deverá permitir visitas de técnicos da PMBV a suas dependências, para fins de auditoria das condições estabelecidas nos contratos em dias previamente acordados entre as partes.

10.4.14. Qualquer solicitação à Contratada pertinente ao objeto deste Projeto Básico, para a qual não exista prazo de atendimento especificamente estipulado, deverá ser atendida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação.

10.4.15. A apresentação das informações referentes a Latência máxima/Tempo de resposta e outras relativas aos Níveis de Serviços Exigidos deverá estar disponível por meio de uma ferramenta de gerência que será acessada através da Internet por intermédio de um navegador Web (a aplicação fornecida deverá funcionar pelo menos nos navegadores Internet Explorer e Mozilla Firefox), com acesso restrito

através de usuário/senha eletrônica e utilizando o protocolo HTTPS ou HTTP

10.4.16. A página que possuirá as informações de rede, disponibilizada pela Contratada, deverá possibilitar que a gerência de rede da PMBV realize consultas, visualize e imprima relatórios das informações de desempenho da Rede Internet da PMBV.

10.4.17. As estatísticas de desempenho da Rede Internet da PMBV, geradas através do uso de SNMP, ICMP ou de algum outro protocolo de controle de rede, poderão ser visualizadas tanto na forma textual como também na forma gráfica, deverão estar disponíveis por, durante todo período de duração do contrato e fornecerão as seguintes informações:

10.4.17.1. Topologia do serviço Rede Internet da PMBV, identificando e apresentando o estado de cada ativo de rede da solução provida à PMBV.

10.4.17.2. Consumo de CPU e consumo de memória de cada ativo de rede, quando disponível.

10.4.17.3. Utilização de banda para cada interface de cada ativo de rede, informando o volume tráfego (em bits e pacotes).

10.4.17.4. Percentual de descarte de pacotes para cada interface de cada ativo de rede.

10.4.17.5. Percentual de pacotes com erros para cada interface de cada ativo de rede.

10.4.18. O link de comunicação de dados que a Contratada possui com o “backbone” Internet internacional deverá ter um percentual médio de utilização de, no máximo, 80% (oitenta por cento), índice este que deverá ser comprovado pela Contratada sempre que solicitada pela equipe técnica da PMBV, por meio de relatórios e ferramentas de aferição apropriadas;

10.4.19. A Contratada deverá manter registro dos eventos, que porventura tenham provocado interrupções no link de comunicação de dados dentro do período de duração do contrato, de modo a justificar à PMBV a não consideração de tempos de inoperância, causados por falta de energia elétrica nas dependências da PMBV, por ações ou solicitações da PMBV ou ainda por manutenções programadas;

10.4.20. A Contratada somente poderá efetuar manutenção técnica no link de comunicação de dados e/ou nos equipamentos disponibilizados à PMBV, após aprovação por parte da SMTI (Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital). Caso a manutenção seja efetuada sem o consentimento da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a prestadora estará sujeita às penalidades previstas;

10.4.21. Serão considerados para efeitos dos níveis exigidos:

10.4.21.1. Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da SMTI à Contratada e o efetivo início dos trabalhos de suporte técnico;

10.4.21.2. Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a abertura do chamado efetuada pela equipe técnica da SMTI à Contratada e a efetiva recolocação do serviço em pleno estado de funcionamento.

10.4.22. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado na Central de Atendimento disponibilizada pela Contratada ou abertura automática de chamado pela Contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da SMTI.

10.4.23. Após concluído o suporte técnico, a Contratada comunicará o fato à equipe técnica da SMTI e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a SMTI não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela prestadora. Nesse caso a SMTI fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto.

10.4.24. A SMTI encaminhará à Contratada, quando da reunião de alinhamento de expectativas, relação nominal da equipe técnica autorizada a abrir e fechar chamados de suporte técnico.

10.4.25. A disponibilidade do serviço de comunicação de dados corresponde ao percentual de tempo, durante um período de 30 (trinta) dias de operação, em que o serviço esteve em condições normais de funcionamento. Tal percentual não poderá ser inferior a 99,4% (noventa e nove vírgula quarenta e quatro por cento).

10.4.25.1. Mensalmente, deverá ser calculado o percentual de disponibilidade para cada um dos serviços descritos a seguir, com base na seguinte fórmula:

$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100$, onde:

D= Percentual de disponibilidade

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

10.4.25.2. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de serão descontados dos como base inoperância, dentro do período de faturamento, na seguintes custos mensais dos serviços, tomando-se fórmula:

$D_c = (C_m * T_i) / 43200$, onde:

D_c= Valor do desconto

C_m= Custo mensal do serviço.

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30 dias).

10.4.26. A Contratada tornará disponíveis informações sobre desempenho e falhas (disponibilidade) do link de comunicação de dados de forma interativa (“on-line”), a partir do momento da entrada do serviço em operação.

10.4.27. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

10.4.27.1. Percentuais de disponibilidade inferiores a 90% ensejarão a glosa de 50% do custo mensal do link de comunicação

10.4.27.2. Percentuais de disponibilidade inferiores a 80% ensejarão a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

10.4.28. Para efeito de cálculo de disponibilidade, os seguintes índices também serão considerados:

10.4.28.1. Taxa de Erros:

10.4.28.1.1. A empresa deverá realizar aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro nos links contratados.

10.4.28.1.2. Para tal, a empresa deverá coletar informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo, 5 minutos e calcular a taxa de erros em cada dia dentro do período de faturamento (30 dias), para cada um dos canais de comunicação.

10.4.28.1.3. A taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação é de 10-2 pacotes.

10.4.28.1.4. Mensalmente, ao encaminhar suas notas fiscais de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal as medições de pacotes trafegados e pacotes com erro, bem como o cálculo das taxas de erros verificadas em cada um dos dias do período de faturamento (30 dias), para cada canal de comunicação.

10.4.28.1.5. O valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$D_c = [(C_m * T_d) / 30]$

onde: D_c= Valor do desconto

C_m= Custo mensal do canal de comunicação

T_d= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida

10.4.29. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:

10.4.29.1. Quando T_d for maior que 4 (quatro) será efetuada a glosa de 50% do custo mensal do

link de comunicação.

10.4.29.2. Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

10.4.30. Tempo de Resposta

10.4.30.1. A empresa deverá realizar aferições dos tempos de resposta do link de comunicação;

10.4.30.2. Para tal, a empresa deverá coletar informações de tempos de resposta em intervalos de, no máximo, 5 minutos, em cada dia.

10.4.30.3. Para coletar os tempos de resposta do link de comunicação, a empresa deverá considerar medições entre a porta de comunicações com a rede Internet e o roteador que implementa o link de comunicação na PMBV.

10.4.30.4. Mensalmente, ao encaminhar suas faturas de prestação de serviços, a empresa deverá tornar disponível no portal os valores coletados, tomando como base o intervalo compreendido entre 07:00 hs e 20:00 hs, para cada dia do período de faturamento (30 dias).

10.4.30.5. As médias diárias obtidas para as amostras dos tempos de resposta (07:00 hs às 20:00 hs) não poderão exceder as médias de 150ms (cento e cinquenta milissegundos);

10.4.30.6. O valor a ser descontado do faturamento, deverá ser calculado com base na seguinte fórmula:

$$Dc = [(Cm * Td) / 30]$$

onde: Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do canal de comunicação

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que o Tempo de Resposta calculado esteve acima do Tempo de Resposta máximo admitida

10.4.30.7. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar médias de tempos de resposta, superiores aos valores máximos admitidos para as correlações descritas, conforme demonstrado a seguir:

10.4.30.7.1. Quando Td for maior que 6 (seis) será efetuada a glosa de 40% do custo mensal do link de comunicação.

10.4.30.7.2. Quando Td for maior que 10 (dez) será efetuada a glosa de 60% do custo mensal do link de comunicação.

10.4.30.7.3. Quando Td for maior que 15 (quinze) será efetuada a glosa de 100% do custo mensal do link de comunicação.

10.4.30.8. Os descontos descritos acima somente serão considerados, quando dentro do período de observação (07:00 hs às 20:00 hs), o link apresentar taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

10.4.31. Para cada dia de atraso na instalação do circuito, a contratada será penalizada em 1/30 do valor mensal pago pela contratante.

10.4.32. Quando a Contratada deixar de atender chamado técnico dentro do prazo estabelecido, por hora ou fração de atraso, será penalizada em 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato, para cada chamado não atendido.

11. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para habilitação no presente procedimento exigir-se-á a documentação prevista no art. 27 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93.

11.1.1. Habilitação Jurídica.

11.1.2. Habilitação Fiscal e Trabalhista.

12. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Constituem obrigações da Contratante:

13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

13.1.2. Notificar por escrito a Contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na contratação efetuada, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido.

13.1.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação.

13.1.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

13.1.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93.

13.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto o **item 18**.

13.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e seu anexo, assim como em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução contratual e, ainda:

14.1.1. Fornecer serviço de comunicação de dados com IP permanente, dedicado e exclusivo entre a Rede de Dados da PMBV e a rede mundial de computadores – Internet, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico.

14.1.2. Disponibilizar Central de Atendimento, que deverá permitir a abertura e fechamento de chamados de suporte técnico com ligação gratuita (0800), e-mail e portal, conforme períodos e condições estabelecidas no Projeto Básico.

14.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da SMTI referente a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades das manutenções previstas.

14.1.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados causarem ao patrimônio da PMBV ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

14.1.5. Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista.

14.1.6. Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no Contrato, Projeto Básico;

14.1.7. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas;

14.1.8. Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato ou equipe por ele indicada, todas as

ocorrências anormais ou de comprometimento da execução do serviço contratado;

14.1.9. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório de prestação de serviço de suporte técnico realizados no período. Deverão constar, no mínimo, as seguintes informações.

14.1.9.1. Relação de todos os chamados ocorridos no período, incluindo data e do início e término do atendimento; identificação do problema; providências adotadas para o diagnóstico e solução definitiva; data e hora do início e término da solução definitiva identificação do técnico da SMTI que solicitou e validou o serviço; identificação do serviço, bem como outras informações pertinentes.

14.1.10. Entregar mensalmente, para fins de controle e pagamento, relatório descritivo, contendo as informações necessárias para aferição da qualidade dos serviços prestados, conforme critérios e condições estabelecidas no Projeto Básico deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

14.1.10.1. Disponibilidade do link; utilização do link; latência média; taxa de erros média, tempo médio de resposta; pacotes perdidos (percentual);

14.1.11. A Contratada deverá fornecer acesso à plataforma de monitoramento e gerência de disponibilidade.

14.1.12. A Contratada deverá realizar automaticamente a abertura de chamados, caso detecte alguma anomalia no serviço prestado. Esse chamado deverá ser comunicado à equipe técnica designada pelo Gestor do Contrato por meio de e-mail e telefone.

14.1.13. Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que o serviço seja efetivamente prestado.

14.1.14. Fornecer um serviço com suporte a aplicações TCP/IP, obedecendo às recomendações do IETF (Internet Engineering Task Force).

14.1.15. Fornecer dispositivos roteadores, de sua propriedade, para provimento da conexão do link de comunicação de dados.

14.1.16. Os roteadores a serem fornecidos deverão atender às exigências técnicas constantes neste Projeto Básico.

14.1.16.1. Os roteadores permanecerão dedicados ao serviço durante o da prestação de serviço, podendo somente ser transcórrer desativados ao término do Contrato ou por solicitação da PMBV.

14.1.16.2. Eventuais substituições dos roteadores estarão sujeitas à autorização PMBV, após comprovada a conformidade do novo dispositivo com as especificações definidas no Projeto Básico.

14.1.16.3. Os roteadores deverão ser substituídos por outros de maior sempre que sua utilização descumprir o definido no nível de capacidade qualidade do serviço.

14.1.16.4. A PMBV também poderá realizar o monitoramento dos roteadores assim como do link de comunicação, devendo a Contratada prestar suporte técnico quando solicitado.

14.1.16.5. A administração dos roteadores será de responsabilidade da que deverá também fornecer acesso (usuário e senha) com administrador à equipe técnica designada pela Contratada permissão de Gestor do Contrato.

14.1.16.6. A contratada deverá permitir configurações SNMP nos ativos de forma que possibilite a gerência dos equipamentos e instalados serviços disponibilizados por meio de ferramentas usadas pela PMBV.

14.1.16.7. A contratada deverá efetuar backup semanal das configurações dos ativos instalados na PMBV durante toda a vigência do contrato e a retenção desses dados deverão ficar armazenados durante no mínimo 1 ano.

14.1.17. A PMBV poderá, em função de suas necessidades e a seu juízo, demandar a execução de ações coordenadas entre os provedores dos links de comunicação de dados visando à adequada prestação do serviço e o seu aperfeiçoamento.

14.1.18. A Contratada, sempre que solicitada, deverá fornecer os endereços IP de seus POPs à PMBV para a aferição do serviço.

14.1.19. A contratada deverá fornecer serviço de resolução de nomes (DNS) de acordo com a RFC 2317 e que contemple DNS Primário, secundário, reverso, zonas, forwarders, DNSSEC, dentre outros requisitos, baseados em padrões internacionais deste serviço, que venham a ter sua implementação definida pela PMBV.

14.1.20. Qualquer alteração no DNS deverá ser atendida em um período máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.1.21. A partir da primeira hora de atraso e para cada hora subsequente de atraso, será aplicado o desconto de 1/30 do valor mensal do respectivo serviço.

14.1.22. Prover e implementar, quando solicitado pela PMBV, toda a configuração relacionada ao protocolo BGP-4, em conformidade com a RFC ("Request for Comment) 1771, incluindo configuração de vizinhança e circuito.

14.1.23. A contratada proverá roteamento externo por meio do protocolo BGP-4.

14.1.24. A contratada disponibilizará serviços de NTP ("Network Time Protocol") stratum-2 para o sincronismo de horário nos servidores da contratante.

14.1.25. A rede deverá permitir a utilização e divulgação endereçamento definido em bloco CIDR e Sistema Autônomo pertencentes e/ou definido pela PMBV. A Contratada se responsabilizará pelo anúncio BGP dos números do Sistema Autônomos pertencentes e/ou indicados pela Prefeitura, de CIDR especificado, pela implementação de traduções de endereços, na eventualidade do esquema de numeração IP do PMBV implicar em dificuldades de roteamento.

14.1.26. A fim de possibilitar a alta disponibilidade de seus serviços e publicações, a PMBV poderá, a seu critério, solicitar a Contratada e/ou realizar através de sua equipe a implementação de parâmetros e configurações através de ação conjunta entre operadoras que possibilite o balanceamento dos serviços de acesso e publicações.

15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O Gestor do Contrato é o responsável pelo gerenciamento do contrato, planejamento dos pedidos, coordenação da execução contratual, comunicação com a Contratada e elaboração das tratativas administrativas necessárias a fiel execução do objeto contratual.

15.1.1. O Gestor do Contrato será nomeado dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato Administrativo.

15.1.2. O Gestor do Contrato deverá auxiliar e orientar a Fiscalização do Contrato sempre que necessário, visando a perfeita execução contratual.

15.2. Os Fiscais do Contrato são responsáveis pela fiscalização da execução contratual.

15.2.1. Os Fiscais do Contrato serão nomeados dentre os servidores da Contratante, por meio de Portaria, após a formalização do Contrato.

15.2.2. Os Fiscais do Contrato poderão ser nomeados individualmente por, a depender da complexidade do objeto, em comissão com no mínimo três servidores.

15.2.3. Os Fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando, quando necessário, à regularização de falhas e/ou defeitos observados.

15.2.4. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei Federal n. 8.666/93).

15.3. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada a **Orientação Técnica CGM nº 5/2016**, publicada no D.O.M. 4106 de 22 de fevereiro de 2016, ou qualquer outra que venha a substituí-la, sem prejuízo da aplicação das normas vigentes sobre o assunto.

16. DO VALOR

16.1. O valor da despesa para o pagamento do serviço, totaliza o importe de **R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais)**, inclusos taxas e impostos pertinentes, conforme a proposta comercial da empresa e quadro abaixo:

Item	Descrição	Und. De Medida	Qtd. de Meses	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Serviço de link de internet dedicada com velocidade simétrica mínima de 1GBps.	SERVIÇO	12	34.000,00	408.000,00
Total					408.000,00

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Os custos da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 1701

Funcional Programática: 04.122.0072.2252.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: PRÓPRIO.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura), em via devidamente atestadas.

18.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

18.3.1. Nas hipóteses previstas no item 18.3., o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

19. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. Os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários no quantitativo não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93.

19.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

19.3. **Reajuste do Contrato:**

19.3.1. O contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou da data do último reajuste, aplicando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou a Tabela de Preços da ANATEL ou, na insubsistência deste, por outro índice que vier a substituí-lo, devendo a Contratada apresentar, ainda, a demonstração analítica da variação dos componentes de custos, devidamente justificada.

20. DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

20.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.

20.2. Comete infração administrativa, conforme a Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada que:

20.2.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

20.2.2. ensejar o retardamento da execução do objeto.

20.2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato.

20.2.4. comportar-se de modo inidôneo.

20.2.5. cometer fraude fiscal.

20.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções:

20.3.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos à Contratante.

20.3.2. Multa Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) do valor inadimplido (art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93).

20.3.3. Multa Compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto (art. 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93).

20.3.3.1. Na hipótese de inexecução parcial, a multa compensatória será aplicada, no mesmo percentual do **item 20.3.3.**, de forma proporcional à obrigação inadimplida.

20.3.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública Municipal opera e atua concretamente, pelo prazo de até **02 (dois) anos**.

20.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir integralmente à Contratante pelos prejuízos causados.

20.4. As multas previstas poderão ser aplicadas separadamente ou cumulativamente, à critério da Contratante, que poderá, ainda, descontar os respectivos valores dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, inciso III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

20.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

20.5.2. tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.

20.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99.

20.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme dispõe o art. 419 do Código Civil.

20.9. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.10. Da aplicação das penalidades caberá recurso no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Notificação.

20.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal n. 8.078/90 (Código Defesa Consumidor).

21.2. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado.

21.3. O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único, do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/93.

21.4. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

21.5. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa Vista, 24 de maio de 2022.

ELABORAÇÃO CENTRAL DE COMPRAS – CPL:

ASSINATURA DIGITAL
Thaioná Pinho Corrêa de Melo
Assistente Administrativo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL – SMTI:

Requisitado por:

ASSINATURA DIGITAL
Tancredo Augusto Gomes de Oliveira
Assessor Técnico

Autorizado por:

ASSINATURA DIGITAL
Jadir Rodrigues Lima
Secretário Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital